



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 164/2025
PROCESSO Nº 13175/2025-6**

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60055-080, Fortaleza/CE, realizará Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 14/10/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h.

Do Tipo / Critério de Julgamento: Menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviço de emissão de extensão de garantia de fábrica, incluindo suporte técnico, para equipamento servidor marca LENOVO, modelo SR650 – *ThinkSystem*.

1.2. O valor estimado para a contratação do objeto pretendido é de R\$ 20.482,94 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade estrangeira que se encontre em desacordo com o disposto na IN 10/2020-ME;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Por se tratar de aquisição com valor estimado em R\$ 20.482,94 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos, a disputa será feita preferencialmente para ME/EPP (sem participação exclusiva), que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo;

2.3.1. A participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte visa promover o tratamento favorecido e diferenciado a tais empresas, ampliando sua participação nas contratações públicas e estimulando o desenvolvimento econômico regional e local, sem restringir a competitividade do certame, já que não há exclusividade de participação.

2.3.2. Os critérios estabelecidos no item 2.3. atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no Art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014,



aplicado, na oportunidade, em conformidade com o Art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.3.3. Poderá participar da contratação, pessoa jurídica em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DA BASE

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema,



assumindo como firmes e verdadeiras;

3.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.6.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global, conforme o(s) objeto(s) descrito(s) no item 1 deste instrumento.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1% (zero vírgula um por cento).

4.3.3. Para uma contratação direta por dispensa de licitação, onde o valor do item não é de grande vulto, o percentual de 0,1% assegura uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente, sem prejuízo de quaisquer margens de preferência ou desproporcionalidade individual de algum item que esteja acima ou abaixo da média dos preços unitários.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;



- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:
- 6.1.1. Habilitação jurídica:
- 6.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.1.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



6.1.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.7. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da



lei;

6.1.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1. De acordo com o Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do LICITANTE para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Contrato, devendo ser comprovada essa habilitação por meio da apresentação da seguinte documentação:

6.1.3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE;

6.1.3.1.2. O LICITANTE que não atender ao critério mínimo de qualificação econômico-financeira listado no item 6.1.3.1.1 será desclassificado.

6.1.3.1.3. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de abertura da licitação, quando aplicável.

6.1.3.1.4. O LICITANTE deve se comprometer a manter sua situação econômico-financeira atualizada durante todo o processo licitatório e a informar prontamente qualquer alteração que possa afetar sua qualificação.

6.2. Qualificação Técnica

6.2.1. O adjudicatário deverá comprovar, por meio de carta oficial ou documento emitido diretamente pelo fabricante LENOVO, que este faz parte da sua rede de parceiros autorizados no Brasil com habilitação vigente para comercializar e emitir licenciamento de garantia técnica da marca no território nacional, conforme disposto na descrição do objeto deste Termo de Referência, de modo a permitir a validação da sua capacidade de fornecimento dentro das exigências expostas neste documento, garantindo a legitimidade da revenda, a validade da cobertura contratual e o alinhamento aos padrões técnicos exigidos pelo fabricante.

6.2.2. Justificativa para o requisito de Qualificação Técnica

6.2.2.1. Com fundamento no art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a devida motivação circunstanciada para a definição das condições do certame, justifica-se a necessidade de estabelecer requisitos específicos de qualificação técnica, com o objetivo de assegurar a regularidade, a legitimidade e a efetividade da contratação de extensão garantia de fábrica, com suporte, para o equipamento servidor Lenovo SR650 – *ThinkSystem (Type 7X06)*



por 36 (trinta e seis) meses. Adicionalmente, para garantir que o suporte técnico e a garantia a serem fornecidos estejam formalmente vinculados ao fabricante, exige-se que o LICITANTE comprove sua condição de revendedor autorizado do fabricante LENOVO no Brasil, mediante carta oficial ou documento equivalente emitido diretamente pelo fabricante. Esse documento deve atestar expressamente que a empresa está autorizada a comercializar a extensão de garantia, com suporte, e a intermediar a aquisição do licenciamento junto à rede oficial da LENOVO. Além disso, a medida visa mitigar riscos associados à contratação de intermediários sem vínculo oficial com o fabricante, o que poderia comprometer a vigência, a validade e a confiabilidade do suporte técnico contratado, bem como a continuidade operacional da solução. Dessa forma, o requisito de qualificação técnica aqui proposto encontra respaldo legal e técnico, sendo plenamente justificável sob a ótica do interesse público, da eficiência administrativa e da observância aos princípios que regem a contratação pública.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Em atenção aos princípios da eficiência e racionalidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade as condições de habilitação poderão ser flexibilizadas nos termos do art. 20 da IN 67/2021.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela aquisição, os procedimentos ocorrerão em acordo com o Termo de Referência, que seguirá como Anexo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. SANÇÕES

8.1. As sanções a serem aplicadas estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso



de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes



validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo TCE/CE, nos termos da legislação pertinente.

9.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

9.15. A presente contratação encontra-se de acordo com os limites descritos no artigo 75, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se referem aos somatórios do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de emissão de extensão de garantia de fábrica, incluindo suporte técnico, para equipamento servidor marca LENOVO, modelo SR650 – ThinkSystem

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO ((Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea ‘a’ e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso I)

1.1. Descrição: Contratação de serviço de emissão de extensão de garantia de fábrica, incluindo suporte técnico, para equipamento servidor marca LENOVO, modelo SR650 – ThinkSystem (Type 7X06) por 36 (trinta e seis) meses.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD.
1	27740	Serviço de emissão de extensão de garantia de fábrica, incluindo suporte técnico, para equipamento servidor Lenovo SR650 – ThinkSystem (Type 7X06), por 36 (trinta e seis) meses.	Unidade	01

1.2. Vigência: O prazo de vigência do Contrato a ser formalizado para a prestação do serviço será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, à critério da necessidade da Administração e do interesse público, e com a manifestação expressa da CONTRATADA pelo interesse na prorrogação, conforme art. 106, caput e §2º, e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto está associado à prestação de serviço para manter serviços críticos deste Tribunal operacionais, tidos como essenciais para o seu funcionamento regular, exigindo assim uma atenção contínua de disponibilidade.

1.3. Regime de execução: Empreitada por preço global.

1.4. Registro do planejamento da contratação: Essa demanda está registrada no Plano Anual de Contratações de Tecnologia da Informação de 2025, no seu ID 134. As definições para estabelecer a solução a ser contratada, bem como a quantidade associada, constam no Estudo Técnico realizado anteriormente a este Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea ‘b’ e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso II)

2.1. Contextualização e Justificativas Gerais

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) mantém uma infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) robusta, que exerce papel fundamental no suporte às atividades institucionais. Essa infraestrutura é composta por múltiplos recursos de hardware e software que, em conjunto, garantem a operação contínua, segura e eficiente dos sistemas utilizados pela instituição.

Entre os elementos essenciais dessa estrutura tecnológica, destaca-se a solução de backup, cuja função é assegurar a proteção e a recuperação de dados críticos. Para isso, o TCE/CE adota uma arquitetura composta pelos seguintes componentes principais: o software de orquestração do backup Veeam, o appliance ExaGrid, o appliance Data Domain, um robô de fitas LTO7 e um servidor Lenovo SR650 – ThinkSystem (Type 7X06), que armazena localmente os backups mais recentes.

Esse servidor Lenovo atua como a primeira camada de retenção dos dados, recebendo os backups imediatamente após sua geração. Sua configuração com discos internos de alta capacidade permite que o processo de restauração seja feito de maneira mais rápida, especialmente em situações que demandam respostas ágeis. Essa arquitetura híbrida — que combina armazenamento local com repositório especializado — garante mais flexibilidade e desempenho ao ciclo de proteção de dados do Tribunal.

Atualmente, o suporte técnico e a garantia do servidor Lenovo SR650 – Type 7X06 estão vigentes até o dia 07 de novembro de 2025. Considerando a importância estratégica desse servidor para o funcionamento da solução de backup, torna-se indispensável assegurar a continuidade dessa cobertura. A ausência de suporte comprometeria a disponibilidade do serviço em caso de falhas físicas, colocando em risco a integridade dos dados institucionais e a continuidade de operações críticas.

Especificamente, com a renovação do suporte, o TCE/CE garantirá acesso a serviços essenciais, como suporte técnico especializado, substituição de componentes defeituosos, atualizações de firmware e atendimento ágil em situações emergenciais. A disponibilização destes acessos minimiza riscos operacionais e reforçam a confiabilidade da infraestrutura tecnológica que dá suporte às atividades administrativas e finalísticas deste Tribunal.

Dessa forma, a renovação do suporte e da garantia do servidor Lenovo SR650 – ThinkSystem (Type 7X06) deve ser vista não apenas como uma prática de manutenção, mas como uma ação fundamental voltada à resiliência do ambiente de backup e à preservação da segurança da informação institucional, fatores imprescindíveis para o pleno funcionamento das atividades do TCE/CE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea ‘c’ e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso III)

Renovação da garantia com suporte técnico oficial do fabricante para 01 (um) servidor Lenovo SR650 – ThinkSystem (Type 7X06), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando atendimento técnico especializado fornecido diretamente pela Lenovo através de sua rede autorizada, substituição de peças, quando necessário, para garantir a integridade e a continuidade da infraestrutura de armazenamento de cópias de segurança do TCE/CE.

	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	CATSER
Grupo de Itens	1	Serviço de emissão de extensão de garantia de fábrica, incluindo suporte técnico para 01 (um) servidor Lenovo SR650 – ThinkSystem (Type 7X06), pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Modelo: CTO1WW Número de Série: J5000KWY	Unidade	1	27740

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea 'd' e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso IV)

4.1. Requisitos da Garantia e Responsabilidade

- 4.1.1. A garantia a ser fornecida para o equipamento deverá possuir vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, contemplando suporte técnico em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), a ser prestado diretamente pelo fabricante LENOVO ou através de sua rede oficial credenciada em território nacional.
- 4.1.2. Todas as condições de suporte e garantia serão de responsabilidade do fabricante LENOVO, assegurando que quaisquer intervenções sejam realizadas por profissionais qualificados e certificados.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o certificado de garantia emitido pelo fabricante, comprovando formalmente a aquisição da garantia para o equipamento especificado neste Termo de Referência.
 - 4.1.3.1. O certificado de garantia deverá identificar, no mínimo, o equipamento, o respectivo número de série e as condições detalhadas de cobertura contratada.
 - 4.1.3.2. O referido certificado deverá permitir verificação *on-line*, em ferramenta disponibilizada pelo fabricante.
- 4.1.4. A substituição de partes ou componentes defeituosos deverá ser realizada sem ônus para o CONTRATANTE, exceto quando o defeito decorrer de uso inadequado comprovado. As peças repostas deverão possuir qualidade igual ou superior às originais, preservando desempenho e vida útil do equipamento.
 - 4.1.4.1. Problemas causados por peças de qualidade inferior ou por serviços técnicos conduzidos/realizados de maneira inadequada serão atribuídos ao fabricante, que deverá arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE da garantia no âmbito geral.
- 4.1.5. A garantia deverá assegurar que quaisquer atualizações ou expansões de firmware ou software recomendadas pelo fabricante para o equipamento em tela sejam aplicadas proativamente, sem impacto na operação dos serviços de backup do CONTRATANTE.

4.2. Requisitos da Cobertura de Suporte durante a Garantia

- 4.2.1. O serviço de suporte técnico especializado deverá ser prestado pelo fabricante ou por empresa oficialmente autorizada em território nacional, conforme as condições descritas no serviço "3Y Tech Inst 24x7x24 Committed Service Repair (CSR) + YDYD", ofertado pela Lenovo.
- 4.2.2. O suporte técnico do fabricante deve prever atendimento remoto e, quando necessário, presencial, conforme a natureza e criticidade do incidente. Esse suporte abrange diagnóstico técnico, aplicação de atualizações de firmware, revisões de configuração, recomendações de boas práticas e eventuais reconfigurações do equipamento.

- 4.2.3. A qualquer tempo durante a vigência contratual, o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA comprovação formal da aquisição da cobertura de suporte e garantia junto ao fabricante para o equipamento em tela.
- 4.2.4. A assistência técnica, *in loco*, quando acionada, deverá ocorrer nas dependências (*on-site*) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), situado na Rua Sena Madureira, 1047 – Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-080.
- 4.2.5. A resolução de incidentes deverá ser iniciada com base no SLA contratado, com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o registro do chamado, conforme modelo *24x7x24 Committed Service Repair (CSR)* ofertado pelo fabricante Lenovo, de forma ininterrupta durante a vigência da garantia.
- 4.2.6. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério solicitar do parceiro autorizado pelo fabricante para o atendimento a apresentação de declaração comprobatória de credenciamento e aptidão para realizar os reparos, com ou sem substituição de peças.
- 4.2.7. O atendimento deverá compreender diagnóstico, solução e, quando necessário, fornecimento de peças e mão de obra necessária para restauração do funcionamento do equipamento, conforme previsto no modelo CSR contratado.
- 4.2.8. Durante a vigência do suporte contratado, não deverá haver qualquer limitação quanto ao número de chamados ou solicitações de suporte técnico, garantindo atendimento sempre que necessário. Todos os chamados abertos durante a vigência contratual deverão ser atendidos pela CONTRATADA, mesmo que nesse ínterim o contrato perca a vigência.
- 4.2.9. O fabricante deverá disponibilizar central de atendimento para registro de chamados via telefone 0800 (ligação gratuita), portal web e e-mail, permitindo que o CONTRATANTE formalize suas solicitações de maneira ágil e resolutiva. Todos os chamados deverão ser registrados com descrição do problema e acompanhados durante todo o ciclo de atendimento, registrando as ações realizadas para efeito de histórico de soluções, ficando à disposição do CONTRATANTE o acesso a esse “banco” de atendimentos.
- 4.2.10. Todas as atualizações de firmware, software, correções de segurança (*patches*) e melhorias disponibilizadas pelo fabricante deverão ser aplicadas sem custo adicional para o CONTRATANTE, garantindo a conformidade do equipamento com as melhores práticas recomendadas e a manutenção de sua integridade funcional.
- 4.2.11. O fabricante deverá manter o CONTRATANTE informado acerca de vulnerabilidades, falhas e correções relativas ao equipamento como um todo, fornecendo, proativamente, documentação técnica detalhada sobre impactos e as medidas corretivas disponíveis.
- 4.2.12. O atendimento do suporte, mesmo de forma remota, se necessário, deverá incluir, sem limitações, a instalação de correções e atualizações, revisão de configurações com recomendações de melhores práticas, aplicação de

melhorias indicadas pelo fabricante e, quando necessário, a reconfiguração adequada do equipamento.

- 4.2.13. Havendo a necessidade de qualquer componente, acessório ou produto de software para o atendimento de um chamado associado ao equipamento em tela, será responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo gerar ônus ao CONTRATANTE.
- 4.2.14. A substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos deverá ser feita por itens de qualidade igual ou superior, garantindo o pleno funcionamento do equipamento.
- 4.2.15. Todas as condições de suporte e garantia exigidas serão de responsabilidade do fabricante Lenovo, sendo obrigatório que todas as intervenções sejam realizadas por profissionais certificados, qualificados e oficialmente reconhecidos por esse fabricante.
- 4.2.16. Qualquer serviço realizado por parte do suporte técnico do fabricante ou seu parceiro autorizado não poderá comprometer a operacionalização normal do serviço de backup regularmente realizado pelo CONTRATANTE, cabendo o fabricante atuar prontamente na resolução de eventuais problemas dessa natureza de forma resolutiva ou por meio de uma solução de contorno.
- 4.2.17. A solução deverá permitir ao CONTRATANTE a retenção das peças substituídas (YDYD - You Do You Dispose), não sendo obrigatório o retorno das peças defeituosas ao fabricante.

4.3. Requisitos de Acordo de Níveis de Serviço (SLA)

Ressalta-se que, para a presente contratação, a exigência de Acordo de Nível de Serviço (SLA) com definição por níveis de severidade não se aplica, uma vez que a CONTRATADA atuará exclusivamente como revenda autorizada, sendo o suporte técnico e a garantia prestados diretamente pelo fabricante ou por sua rede oficial credenciada. Nesse modelo, os níveis de serviço, prazos de resposta e de resolução, bem como a categorização por severidade, já estão previamente estabelecidos nas condições contratuais do serviço "3Y Tech Inst 24x7x24 CSR + YDYD" da Lenovo. Assim, não cabe à CONTRATADA a responsabilidade pela execução, controle ou garantia desses prazos, sendo tal atribuição inteiramente vinculada ao fabricante, conforme previsto na política de suporte oficial vigente.

4.4. Penalidades por descumprimento das obrigações contratuais

- 4.4.1. O descumprimento das obrigações aqui descritas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 6.4.2.4 deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea 'e' e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso V)*

5.1. Da Entrega

e do Recebimento

- 5.1.1.** A entrega e o recebimento serão acompanhados e fiscalizados pelo(s) agente(s) público(s) designado(s) em conformidade com a Portaria nº 306/2024 TCE/CE e o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.2. Recebimento provisório:** A CONTRATADA deverá ativar a extensão de garantia de fábrica, com suporte, de 36 (trinta e seis) meses para o Servidor LENOVO SR650 – ThinkSystem, Modelo: CTO1WW, já instalado nas dependências do TCE Ceará, abrangendo seu número de série J5000KWY, em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, sendo o **Termo de Recebimento Provisório** emitido pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis posterior.
- 5.1.2.1. A comprovação da ativação da garantia deverá ser formalizada pela CONTRATADA mediante comunicação por e-mail, encaminhada ao fiscal do contrato ou servidor(a) designado(a), cujo endereço eletrônico será informado pelo CONTRATANTE no ato do envio da Nota de Empenho. A comunicação deverá conter todas as evidências que atestem a ativação da garantia de fábrica.
- 5.1.2.2. Eventuais problemas identificados pelo CONTRATANTE, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, deverão ser formalizados à CONTRATADA, que procederá aos ajustes e correções necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Sanados os eventuais problemas, será emitido um novo Termo de Recebimento Provisório.
- 5.1.2.3. A CONTRATADA poderá solicitar até 01 (uma) prorrogação do prazo de entrega previsto no item 5.1.2 para até, no máximo, mais 10 (dez) dias corridos, desde que solicitado formalmente por escrito e recebido pelo gestor do contrato ou seu substituto em até 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do prazo estabelecido e com o aceite formal do CONTRATANTE.
- 5.1.3. Recebimento definitivo:** O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso o objeto tenha sido entregue em conformidade, mediante atesto pela área demandante ou servidor(a) designado(a).
- 5.1.3.1. O CONTRATANTE reservar-se-á ao direito de não emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) se o objeto fornecido e/ou os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando a emissão do TRD suspenso até a regularização.
- 5.1.3.2. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA sem a emissão do TRD.
- 5.1.4.** O recebimento definitivo não isentará a CONTRATADA das penalidades aplicáveis no caso de inexecução ou prestação deficiente dos serviços de suporte e atendimento em garantia.
- 5.1.5. Do Atraso na Entrega**



- 5.1.5.1. O descumprimento do prazo estipulado no subitem 5.1.2, sem justificativa prévia e devidamente aceita pelo CONTRATANTE, configurará atraso não justificado.
- 5.1.5.2. Eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo deverão ser comunicados formalmente ao fiscal do contrato antes do término do prazo de entrega, acompanhados das devidas justificativas para análise da Administração.

- 5.1.5.3. A ocorrência de atraso não justificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no item 6.4.2.4 deste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 5.1.5.4. Os atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que comunicados por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos previstos neste item 5.1, devidamente analisados e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados inadimplemento contratual, cabendo ser definido, o quanto antes, um novo prazo justo e coerente entre as partes.

5.1. Das Obrigações da Contratada

- 5.1.1. Prestar os serviços de acordo com o disposto no contrato, adotando boas práticas e obedecendo a legislação vigente que regula esse tipo de objeto contratado.
- 5.1.2. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.
- 5.1.3. Comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução do objeto.
- 5.1.4. Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes neste documento, que passarão a integrar o Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.1.5. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização do Contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.1.6. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, por escrito e de forma tempestiva, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 5.1.7. Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo CONTRATANTE, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria da execução do objeto.
- 5.1.8. Aceitar que o CONTRATANTE possa rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, caso se observe estar em desacordo com as exigências estabelecidas no Contrato.
- 5.1.9. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à execução de seus serviços.
- 5.1.10. Acatar, imediatamente, todas as orientações exaradas pela fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim.
- 5.1.11. Apresentar, no devido tempo, as respectivas Notas Fiscais ou Faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas.

- 5.1.12. Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados no contrato, bem como comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE as atualizações dessas informações.
- 5.1.13. Aceitar que os casos omissos sejam decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

5.2. Do Sigilo e da Segurança das Informações

- 5.3.1. As PARTES, incluindo os prestadores dos serviços autorizados pelo fabricante, se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à prestação dos serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 5.3.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- 5.3.2.1. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES, incluindo os prestadores dos serviços autorizados pelo fabricante, para a execução do objeto do contrato serão tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 5.3.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos na relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
- 5.3.2.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto do contrato.
- 5.3.2.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista no contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.
- 5.3.2.5. Para os fins do objeto contratual, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito do contrato.
- 5.2.3.6. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins contratuais.

- 5.3.3. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.
- 5.3.4. O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.
- 5.3.4.1. Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei Federal nº 9.279/1996.
- 5.3.4.2. O dever de confidencialidade estabelecido no contrato inclui a necessidade de observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 5.3.5. A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

5.4. Das Obrigações do Contratante

- 5.4.1. Assegurar as condições necessárias para a execução do objeto contratado e dos serviços de suporte técnico a serem prestados pelo fabricante ou parceiro autorizado durante toda a vigência da garantia.
- 5.4.2. Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação definidos pela CONTRATADA, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.
- 5.4.3. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados no contrato.
- 5.4.4. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto contratual, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente à CONTRATADA sobre cada ocorrência excepcional.
- 5.4.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, proporcionando à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.4.6. Designar gestor(es) e fiscal(ais) do Contrato e/ou servidor(es) que será(ão) responsável(eis) por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e seus resultados.
- 5.4.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato após o seu acionamento.
- 5.4.8. Suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre quando se mostrar uma medida necessária.
- 5.4.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as anormalidades detectadas e comunicando as ocorrências/irregularidades à CONTRATADA para que sejam tempestivamente adotadas medidas corretivas.
- 5.4.10. Atestar a execução do objeto conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações e entregas acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas no contrato ou outro instrumento utilizado.
- 5.4.11. Providenciar o correspondente empenho e posterior pagamento das Notas Fiscais e ou Faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data seguinte ao recebimento pelo CONTRATANTE, de acordo com as regras e condições estabelecidas no Contrato.
- 5.4.12. Aplicar as penalidades previstas no aviso de contratação direta e seus anexos e/ou no Contrato a ser firmado, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 5.4.13. No devido tempo, finalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea 'f' e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso VI)*

- 6.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2.** As comunicações entre as PARTES devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Dos Procedimentos de Fiscalização e de Gerenciamento

- 6.3.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados serão exercidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou por meio de Comitê(s) e/ou Área(s) e/ou servidor(es) designado(s).
- 6.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.3.3. O CONTRATANTE poderá recorrer qualquer fornecimento quando entender que o serviço entregue não atenda ao especificado nesse documento ou no Contrato.
- 6.3.4. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá repassar à equipe do CONTRATANTE, de forma didática, as informações acerca do funcionamento e das configurações do serviço contratado e executado.
- 6.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao CONTRATANTE, para adoção das medidas que julgar conveniente.

6.4. Das Sanções

- 6.4.1. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 14133/21, cometerá infração administrativa o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 6.4.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:
- 6.4.2.1. **Advertência**, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.4.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.4.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g deste Termo de Referência) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.4.2.4. **Multa moratória**, aplicada pelo retardamento injustificado da entrega do objeto contratado, conforme disposto no item 5.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos.
- 6.4.2.4.1. Advertência escrita, aplicada nos casos de descumprimentos de menor gravidade, como atrasos de até 5 (cinco) dias úteis na entrega do objeto ou na apresentação de documentos, desde que não comprometam a vigência ou a validade da renovação do suporte técnico.
- 6.4.2.4.2. Atraso de 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato.
- 6.4.2.4.3. Atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias úteis: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato.
- 6.4.2.4.4. Atraso superior a 20 (vinte) dias úteis: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6.4.2.4.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis poderá ser considerado pela Administração como inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa compensatória e/ou rescisão contratual, sem prejuízo da multa moratória já incorrida.

- 6.4.2.4.6. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento.
- 6.4.2.5. **Multa compensatória**, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:
- 6.4.2.5.1. **Multa compensatória**, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.4.1, variando até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato.
- 6.4.2.5.2. **Multa compensatória**, para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea “a” do subitem 6.4.1, variando até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 6.4.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 6.4.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 6.4.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.4.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6.4.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 6.4.1, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, excetuadas as seguintes infrações:
- 6.4.3. As sanções previstas nos itens 6.4.2.1, 6.4.2.2 e 6.4.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.4.2.5.
- 6.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.4.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.4.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.
- 6.4.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 6.4.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 6.4.8.2. Pagamento da multa;
- 6.4.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- 6.4.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 6.4.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 6.4.8.
- 6.4.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do FORNECEDOR ou da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 6.4.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 6.4.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.4.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4.12. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

6.5. Da Garantia de Execução Contratual

- 6.5.1. Conforme facultado pelo art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução contratual é dispensada para esta contratação. A justificativa para a dispensa fundamenta-se na natureza do objeto, cujo cumprimento se exaure com a entrega da ativação da extensão de garantia e o aceite, conforme especificado no item 5.1 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea 'g' e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso VII)*

7.1. Da Liquidação e Do Pagamento

- 7.1.1. A liquidação e, posteriormente, o respectivo pagamento, dependerá da comprovação de ativação da garantia de forma documentada e da comprovação de acesso aos serviços de suporte junto ao fabricante, seguindo as diretrizes do item 5.1, devendo estas entregas serem atestadas pela área demandante da contratação ou por meio de servidor(es) devidamente designado(s) pelo CONTRATANTE.
- 7.1.2. A liquidação e, posteriormente, o respectivo pagamento em parcela única, dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela área demandante da contratação ou por meio de servidor(es) devidamente designado(s).

- 7.1.3. A nota fiscal de serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ Nº 09.499.757/0001-46, e acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.1.4. O prazo constante no item 7.1.2 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas.
- 7.1.5. Será exigido, no ato da liquidação, que a CONTRATADA esteja, obrigatoriamente, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação previstas na contratação.
- 7.1.6. Constatada a irregularidade fiscal da CONTRATADA, competirá ao gestor do Contrato adotar as medidas e definir prazo, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos órgãos arrecadadores, da apuração da responsabilidade e da descontinuidade do Contrato, observada, no último caso, a necessidade de mitigar riscos de danos à Administração por eventual interrupção da execução contratual, não estando autorizada a retenção de pagamentos por esse motivo, em relação aos serviços regularmente recebidos.
- 7.1.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.
- 7.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.1.8.1. O prazo de validade;
 - 7.1.8.2. A data da emissão;
 - 7.1.8.3. Os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 7.1.8.4. O período previsto para a prestação dos serviços;
 - 7.1.8.5. O valor a pagar; e
 - 7.1.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.1.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.1.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

- 7.1.11. As partes deverão atender os preceitos da Lei Estadual nº 15.241, de 06/12/2012 publicada no DOE Ceará de 13/12/2012.
- 7.1.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 7.1.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA (Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'h' e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso VIII)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, art. 4º, inciso II, com base no seguinte fundamento: *“Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses: contratação de bens e serviços, no limite¹ do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”*

8.2. Forma de fornecimento

- 8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Disposições Gerais

- 8.3.1. Poderá participar do processo licitatório qualquer empresa regularmente estabelecida no País, que atue no ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no aviso de contratação direta e seus anexos.
- 8.3.2. Considerando o preço estimado do item a ser contratado, terão a preferência de participação neste certame as microempresas e empresas de pequeno porte (EPP) regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, atendendo ao tratamento diferenciado e simplificado disposto no Art. 48, Inciso I, e Art. 49, Inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 8.3.2.1. No caso de empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que no ano-calendário de realização desse certame ainda não tenha celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme Art. 4, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3.3. Não há vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio, apesar do certame ser composto por apenas um item.

¹ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

- 8.3.4. A participação implica a aceitação integral dos termos do aviso de contratação direta.
- 8.3.5. Poderão participar da licitação, empresas estrangeiras, desde que possuam cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 8.3.6. Não é permitida a subcontratação para o objeto desse processo.
- 8.3.7. É vedada a participação nos seguintes casos:
- 8.3.7.1. Aquele que não atenda às condições do aviso de contratação direta e seu(s) anexo(s).
- 8.3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.7.3. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 8.3.7.4. Empresário que se encontre em processo de falência.
- 8.3.7.5. Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 8.3.8. A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial do FORNECEDOR, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, devendo conter:
- 8.3.8.1. Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento referidas ao item associado à proposta;
- 8.3.8.2. Pelo item associado da licitação, a quantidade, o preço unitário e o preço total, expressos em algarismos e os valores também por extenso e em moeda nacional.
- 8.3.9. Para o item que compõe o objeto da licitação, o FORNECEDOR emitirá uma proposta única e específica.
- 8.3.10. Não serão consideradas, por parte de um mesmo FORNECEDOR, propostas alternativas ou relativas a outra modalidade contratual, além da mencionada no aviso de contratação direta.
- 8.3.11. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura da licitação.

8.4. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação jurídica

- 8.4.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.4.1.2. Sociedade empresária estrangeira: As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de

regulamento emitido pelo Poder Executivo federal, conforme Parágrafo Único do art.70 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal (CND) perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou, se for o caso, distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.2.7. Declaração de que não emprega menor, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1. De acordo com o Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do FORNECEDOR para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Contrato, devendo ser comprovada essa habilitação por meio da apresentação da seguinte documentação:

8.4.3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do FORNECEDOR.

8.4.3.2. O FORNECEDOR que não atender ao critério mínimo de qualificação econômico-financeira listado no item 8.4.3.1.1 será desclassificado.

8.4.3.3. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de abertura da licitação, quando aplicável.

8.4.3.4. O FORNECEDOR deve se comprometer a manter sua situação econômico-financeira atualizada durante todo o processo licitatório e a informar prontamente qualquer alteração que possa afetar sua qualificação.

8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1. O adjudicatário deverá comprovar, por meio de carta oficial ou documento emitido diretamente pelo fabricante LENOVO, que este faz parte da sua rede de parceiros autorizados no Brasil com habilitação vigente para comercializar e emitir licenciamento de garantia técnica da marca no território nacional, conforme disposto na descrição do objeto deste Termo de Referência, de modo a permitir a validação da sua capacidade de fornecimento dentro das exigências expostas neste documento, garantindo a legitimidade da revenda, a validade da cobertura contratual e o alinhamento aos padrões técnicos exigidos pelo fabricante.

8.4.4.2. Justificativa para o requisito de Qualificação Técnica

Com fundamento no art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a devida motivação circunstanciada para a definição das condições do certame, justifica-se a necessidade de estabelecer requisitos específicos de qualificação técnica, com o objetivo de assegurar a regularidade, a legitimidade e a efetividade da contratação de extensão garantia de fábrica, com suporte, para o equipamento servidor Lenovo SR650 – ThinkSystem (Type 7X06) por 36 (trinta e seis) meses.

Adicionalmente, para garantir que o suporte técnico e a garantia a serem fornecidos estejam formalmente vinculados ao fabricante, exige-se que o FORNECEDOR comprove sua condição de revendedor autorizado do fabricante LENOVO no Brasil, mediante carta oficial ou documento equivalente emitido diretamente pelo fabricante. Esse documento deve atestar expressamente que a empresa está autorizada a comercializar a extensão de garantia, com suporte, e a intermediar a aquisição do licenciamento junto à rede oficial da LENOVO.

Além disso, a medida visa mitigar riscos associados à contratação de intermediários sem vínculo oficial com o fabricante, o que poderia comprometer a vigência, a validade e a confiabilidade do suporte técnico contratado, bem como a continuidade operacional da solução.

Dessa forma, o requisito de qualificação técnica aqui proposto encontra respaldo legal e técnico, sendo plenamente justificável sob a ótica do interesse público, da eficiência administrativa e da observância aos princípios que regem a contratação pública.

8.5. Condições gerais de apresentação dos documentos de habilitação

8.5.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do FORNECEDOR, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.5.2. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua

estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

- 8.5.3. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.5.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 8.5.5.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 8.5.5.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo FORNECEDOR, mediante apresentação de justificativa.
 - 8.5.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no aviso de contratação direta, e facultará ao Agente de Contratação convocar os FORNECEDORES remanescentes, na ordem de classificação.
 - 8.5.5.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no aviso de contratação direta, o FORNECEDOR será declarado vencedor.
 - 8.5.5.5. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao Agente de Contratação, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 8.5.5.5.1. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno.
 - 8.5.5.5.2. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
 - 8.5.5.5.3. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame.
 - 8.5.5.5.4. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
 - 8.5.5.5.5. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos

documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo Agente de Contratação, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'i' e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso IX)

9.1. De acordo com o Documento de Formalização da Pesquisa de Preços que acompanha o processo, foi realizada consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e, complementarmente, no mercado, sendo obtida uma estimativa de **R\$ 20.482,94 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)** para esta contratação, conforme apresentado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Preço estimado
1	Serviço de emissão de extensão de garantia de fábrica, com suporte técnico, para o equipamento servidor Lenovo SR650 – ThinkSystem (Type 7X06), por 36 (trinta e seis) meses.	1	R\$ 20.482,94

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'j' e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso X)

10.1. Para a contratação do objeto, este Tribunal utilizará os recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO		
AÇÃO	FONTE	NATUREZA
20251 - MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TCE	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fortaleza, <Data da Assinatura Digital>

Elaborado por:

< Assinatura Digital >

Ricardson Rodrigues Sampaio
Assessor Técnico

Diretoria de Governança, Projetos e Aquisições de TI

Aprovo:

< Assinatura Digital >



Maria Cairamir Arruda Braga
Secretária de TI



MINUTA

**CONTRATO N.º ____/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A
EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada _____, n.º _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta nos documentos abaixo, que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição:

2.1.1. Aviso de Dispensa Eletrônica n.º__ e seus anexos -TCE/CE;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo n.º 13175/2025-6;

b) Não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto:

3.1.1. Contratação de serviço de emissão de extensão de garantia de fábrica, incluindo suporte técnico, para equipamento servidor marca LENOVO, modelo SR650 – ThinkSystem (Type 7X06) por 36 (trinta e seis) meses.

3.2. As características e os requisitos técnicos completos do objeto da presente contratação são aquelas detalhadas no Termo de Referência, sendo vinculativas às partes, conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.3. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do objeto, não podendo alegar, durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto contratado.

3.4. Na execução do objeto da presente contratação, a parte **CONTRATADA** deverá observar estritamente todas as especificações técnicas, metodológicas, condições e prazos fixados no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto da presente contratação será de forma indireta, segundo o regime



de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto no art. 46, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início de vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme os artigos art. 106, caput c/c §2º, c/c art. 107 da Lei n.º 14.133/ 2021.

7.2. A prorrogação mencionada está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deve confirmar que as condições e preços continuam favoráveis à Administração. É permitida a negociação com a **CONTRATADA**, sendo necessário atender aos seguintes critérios:

7.2.1. A continuidade na prestação dos serviços deve estar formalmente comprovada no processo;

7.2.2. Um relatório deve ser apresentado, detalhando a execução do Contrato e confirmando que os serviços foram prestados regularmente;

7.2.3. Uma justificativa por escrito deve ser anexada, demonstrando o interesse da Administração em continuar com o serviço;

7.2.4. A **CONTRATADA** deve declarar, de forma explícita, seu interesse na prorrogação;

7.2.5. É necessário comprovar que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação inicialmente exigidas.

7.3. A **CONTRATADA** não tem garantia de prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação deve ser formalizada por meio de um termo aditivo.

7.5. Em caso de prorrogação do Contrato, os custos não renováveis que já foram pagos ou amortizados durante o primeiro período de validade devem ser diminuídos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6. O Contrato não poderá ser prorrogado se a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com sanções de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, respeitando as devidas abrangências.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global do presente Contrato é **RS** _____
(_____), conforme proposta da **CONTRATADA**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes na contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, cuja realização deu-se em 14 de julho de 2025.

9.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no subitem anterior.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 9.3.1.** Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da **CONTRATADA**.
- 9.3.2.** Apurada a variação do índice nos termos do subitem 9.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na Cláusula Oitava deste instrumento.
- 9.3.3.** O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.
- 9.4.** Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.
- 9.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 9.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
- 9.7.** O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.
- 9.7.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto do subitem 9.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.
- 9.8.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 9.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Prestar os serviços de acordo com o disposto no Contrato, adotando boas práticas e obedecendo a legislação vigente que regula esse tipo de objeto contratado.
- 10.2.** Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo **CONTRATANTE** por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.
- 10.3.** Comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa impactar na execução do objeto.
- 10.4.** Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes neste documento, que passarão a integrar o Contrato, independentemente de transcrição.
- 10.5.** Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização do Contrato por parte do **CONTRATANTE**.
- 10.6.** Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma tempestiva, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.
- 10.7.** Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria da execução do objeto.
- 10.8.** Aceitar que o **CONTRATANTE** possa rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, caso se observe estar em desacordo com as exigências estabelecidas no Contrato.



10.9. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à execução de seus serviços.

10.10. Acatar, imediatamente, todas as orientações exaradas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim.

10.11. Apresentar, no devido tempo, as respectivas Notas Fiscais ou Faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas.

10.12. Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados no Contrato, bem como comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** as atualizações dessas informações.

10.13. Aceitar que os casos omissos sejam decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

10.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV, e 116 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

11.2. Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação definidos pela **CONTRATADA**, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério da **CONTRATADA** a sua aceitação.

11.3. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados no Contrato.

11.4. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto contratual, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do **CONTRATANTE**, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente à **CONTRATADA** sobre cada ocorrência excepcional.

11.5. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do **CONTRATANTE**, proporcionando à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6. Designar gestor(es) e fiscal(ais) do Contrato e/ou servidor(es) que será(ão) responsável(is) por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e seus resultados.

11.7. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato após o seu acionamento.

11.8. Suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre quando se mostrar uma medida necessária.

11.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as anormalidades detectadas e comunicando as ocorrências/irregularidades à **CONTRATADA** para que sejam tempestivamente adotadas medidas corretivas.

11.10. Atestar a execução do objeto conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações e entregas acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à **CONTRATADA** nos valores, prazos e condições estabelecidas no Contrato ou outro instrumento utilizado.

11.11. Providenciar o correspondente empenho e posterior pagamento das Notas Fiscais e ou Faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data seguinte ao recebimento pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as regras e condições estabelecidas no Contrato.



11.12. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos e/ou no Contrato a ser firmado, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.13. No devido tempo, finalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO/OBJETO

12.1. Da Entrega e do Recebimento

12.1.1. A entrega e o recebimento serão acompanhados e fiscalizados pelo(s) agente(s) público(s) designado(s) em conformidade com a Portaria n.º 306/2024 TCE/CE e o art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.1.2. Recebimento provisório: A **CONTRATADA** deverá ativar a extensão de garantia de fábrica, com suporte, de 36 (trinta e seis) meses para o Servidor LENOVO SR650 – ThinkSystem, Modelo: CTO1WW, já instalado nas dependências do TCE Ceará, abrangendo seu número de série J5000KWY, em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**, sendo o **Termo de Recebimento Provisório** emitido pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis posterior.

12.1.2.1. A comprovação da ativação da garantia deverá ser formalizada pela **CONTRATADA** mediante comunicação por e-mail, encaminhada ao fiscal do contrato ou servidor(a) designado(a), cujo endereço eletrônico será informado pelo **CONTRATANTE** no ato do envio da Nota de Empenho. A comunicação deverá conter todas as evidências que atestem a ativação da garantia de fábrica.

12.1.2.2. Eventuais problemas identificados pelo **CONTRATANTE**, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, deverão ser formalizados à **CONTRATADA**, que procederá aos ajustes e correções necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Sanados os eventuais problemas, será emitido um novo Termo de Recebimento Provisório.

12.1.2.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar até 01 (uma) prorrogação do prazo de entrega previsto no subitem 12.1.2 para até, no máximo, mais 10 (dez) dias corridos, desde que solicitado formalmente por escrito e recebido pelo gestor do contrato ou seu substituto em até 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do prazo estabelecido e com o aceite formal do **CONTRATANTE**.

12.1.3. Recebimento definitivo: O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso o objeto tenha sido entregue em conformidade, mediante atesto pela área demandante ou servidor(a) designado(a).

12.1.3.1. O **CONTRATANTE** reservar-se-á ao direito de não emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) se o objeto fornecido e/ou os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando a emissão do TRD suspenso até a regularização.

12.1.3.2. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** sem a emissão do TRD.

12.1.4. O recebimento definitivo não isentará a **CONTRATADA** das penalidades aplicáveis no caso de inexecução ou prestação deficiente dos serviços de suporte e atendimento em garantia.

12.1.5. Do Atraso na Entrega

12.1.5.1. O descumprimento do prazo estipulado no subitem 12.1.2, sem justificativa prévia e devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, configurará atraso não justificado.

12.1.5.2. Eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo deverão ser comunicados formalmente ao fiscal do contrato antes do término do prazo de entrega,



acompanhados das devidas justificativas para análise da Administração.

12.1.5.3. A ocorrência de atraso não justificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no subitem 6.4.2.4 do Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.1.5.4. Os atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que comunicados por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos previstos neste subitem 12.1, devidamente analisados e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados inadimplemento contratual, cabendo ser definido, o quanto antes, um novo prazo justo e coerente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência do Contrato, sua gestão e fiscalização será realizada por servidor(es) formalmente designado(s) por meio de Portaria, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pela Portaria n.º 306/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

13.2. Os representantes do **CONTRATANTE**, responsáveis pela gestão e fiscalização, atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

13.3. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados serão exercidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou por meio de Comitê(s) e/ou Área(s) e/ou servidor(es) designado(s).

13.4. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

13.5. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que o objeto/serviço entregue não atenda ao especificado nesse documento, seus adendos ou no Contrato.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.7. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá repassar à equipe do **CONTRATANTE**, de forma didática, as informações acerca do funcionamento e das configurações do serviço contratado e executado.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A liquidação e, posteriormente, o respectivo pagamento, dependerá da comprovação de ativação da garantia de forma documentada e da comprovação de acesso aos serviços de suporte junto ao fabricante, seguindo as diretrizes da Cláusula Décima Segunda, devendo estas entregas serem atestadas pela área demandante da contratação ou por meio de servidor(es) devidamente designado(s) pelo **CONTRATANTE**.

14.2. A liquidação e, posteriormente, o respectivo pagamento em parcela única, dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela área demandante da contratação ou por meio de servidor(es) devidamente designado(s).

14.3. A nota fiscal de serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado



do Ceará, CNPJ N.º 09.499.757/0001-46, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.4. O prazo constante no subitem 14.2 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas.

14.5. Será exigido, no ato da liquidação, que a **CONTRATADA** esteja, obrigatoriamente, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação previstas na contratação.

14.6. Constatada a irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, competirá ao gestor do Contrato adotar as medidas e definir prazo, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos órgãos arrecadadores, da apuração da responsabilidade e da descontinuidade do Contrato, observada, no último caso, a necessidade de mitigar riscos de danos à Administração por eventual interrupção da execução contratual, não estando autorizada a retenção de pagamentos por esse motivo, em relação aos serviços regularmente recebidos.

14.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

14.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.8.1. O prazo de validade;

14.8.2. A data da emissão;

14.8.3. Os dados do Contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

14.8.4. O período previsto para a prestação dos serviços;

14.8.5. O valor a pagar; e

14.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.11. As partes deverão atender os preceitos da Lei Estadual n.º 15.241, de 06/12/2012 publicada no DOE Ceará de 13/12/2012.

14.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA
------	-------	----------



20251	500	339040
-------	-----	--------

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/21, cometerá infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida à prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4. Multa moratória, aplicada pelo retardamento injustificado da entrega do objeto contratado, conforme disposto no subitem 12.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

16.2.4.1. Advertência escrita, aplicada nos casos de descumprimentos de menor gravidade, como atrasos de até 5 (cinco) dias úteis na entrega do objeto ou na apresentação de documentos, desde que não comprometam a vigência ou a validade da renovação do suporte técnico.

16.2.4.2. Atraso de 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato.

16.2.4.3. Atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias úteis: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato.



16.2.4.4. Atraso superior a 20 (vinte) dias úteis: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.2.4.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis poderá ser considerado pela Administração como inexecução contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa compensatória e/ou rescisão contratual, sem prejuízo da multa moratória já incorrida.

16.2.4.6. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento

16.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

16.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1 deste Contrato, variando até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato.

16.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea “a” do subitem 16.1 deste Contrato, variando até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, excetuadas as seguintes infrações:

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 16.2.5 deste Contrato.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

16.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

16.8. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.8.2. Pagamento da multa;

16.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem 16.8.

16.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data



de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

16.12. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, no que couber, a atuar em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis sobre proteção de dados pessoais de titulares identificados ou identificáveis.

17.2. As Partes comprometem-se a tratar como confidenciais todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato, exceto aqueles que já eram de domínio público sem contribuição de qualquer das Partes.

17.3. As Partes devem adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

17.4. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de Governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes (extinção amigável), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Na ocorrência das hipóteses de extinção, aplicam-se as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

18.1.2.1. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, mantidas as condições de habilitação e da proposta, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço ou relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

18.2.3. Apuração de indenizações e multas.

18.3. A extinção do Contrato não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, se cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



19.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante interesse do **CONTRATANTE** e com as devidas justificativas.

19.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

19.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como os previstos no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, em outras normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível, e nos princípios gerais dos Contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput da mesma lei, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Ceará, sede do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus feitos legais e jurídicos. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas Partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2